



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.899 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

I – 01 (um) Procurador Jurídico, Padrão 16 , Classe A, com vencimento mensal de R\$ 3.446,21 (três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos).

Art. 2º A contratação do profissional mencionado no inciso I, do art. 1º, terá regime de trabalho de 30 (trinta horas) horas semanais e será pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar de 20 de setembro de 2021, podendo ser renovado por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 032, de 15 junho de 2016.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º, inciso I será de natureza administrativa e encontra-se resguardado na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994 e Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

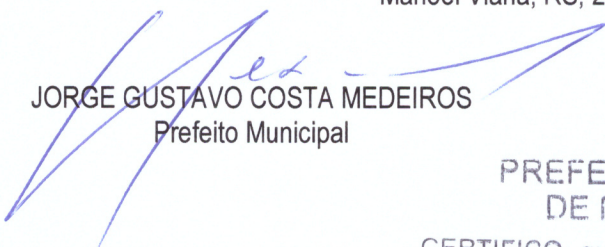
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria do Gabinete do Prefeito da seguinte rubrica.

0201.04.122.0003.2012.319004000000 (3035)

Art. 5º Será permitido ao contratado executar serviços extraordinários com a devida anuência do gestor público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 20 de agosto de 2021.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente Lei esteve
afixada no mur de publicações no período
de 20/08/2021 a 03/09/2021
Conforme Art. 93 da Constituição da República



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

A presente contratação justifica-se no fato que o Município de Manoel Viana, conta hoje com só um procurador. E dado o elevado número de processos que o município é parte, licitações e demais atos, sobrecarregando assim a PGM.

A de se considerar que hoje o servidor é responsável pela PGM e responde pelas execuções fiscais, ações contenciosas e trabalhista.

Em relação ao impacto financeiro, com base na legislação pertinente, a Lei Complementar 101/2000, artigos 16 e 17, e, apoiado em nos órgão de consultoria, ainda seguindo entendimento do nosso Tribunal de Contas, neste caso fica dispensado apresentação do impacto financeiro, para contratação de pessoal.

Tal consideração está sustentada que somente a criação ou expansão de ação governamental que indique aumento de despesa necessita observar os ditames do artigo 16 da LRF. Sendo que no presente projeto tais hipóteses jurídicas não se aplicam, pois, não há criação de novo cargo na estrutura administrativa do município, ou, no caso a despesa não ultrapassa dois exercícios.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 20 de agosto de 2021.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Memorando nº 005/2017

Manoel Viana, 26 de Julho de 2017.

De: Contabilidade

Para: Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

Assunto: Memorando 081/2017 de 21.07.2017

Em resposta ao vosso memorando, com base nos entendimentos do TCU e da AGU, a seguir descritos, expomos:

1 - Entendimento do TCE: ... não é qualquer despesa pública que impõe a necessidade de atendimentos dos ditames legais do art. 16 da L.C. 101/2000. Nem mesmo a possibilidade de que determinados contratos, caso daqueles que tem por objeto serviços contínuos, superem os exercícios financeiros em que firmados é capaz de impor, por si só, a necessidade de manifestações da área orçamentária de órgãos e entidades a respeito da LRF. Nesse sentido: serviços corriqueiros, usuais e permanentes, já previstos nas leis orçamentárias anuais, não alcançam o conceito de ação governamental. É aqui, pois, que se enquadram geralmente os serviços contínuos contratados pela Administração. Trata-se, a propósito, da conclusão adotada pelo TCU no Acórdão 883/2005, Primeira Câmara: "**Já as despesas contínuas, mormente as relacionadas a serviços de manutenção e funcionamento do setor público, por não serem criadas ou aumentadas em suas renovações contratuais ou licitações anuais, não se sujeitariam aos preceitos dos arts. 16 e 17, em virtude de não constituírem gastos novos (foram criadas no passado e, portanto, já fizeram partes de lei orçamentárias pretéritas) e porque previstas na lei orçamentária vigente ...**"

2 - Entendimento da AGU: Orientação Normativa 52 (Portaria AGU 124 publicada no DOU de 02/05/2014), vejamos o conteúdo: "**AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PRÉEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LC Nº 101 DE 2000**".

Entendemos que observando o próprio caput do art. 16 da LRF estabelece que somente a **criação** ou **expansão de ação governamental** que implique **aumento de despesa** necessita observar os seus ditames e para isso, a seguir, reproduziremos as ponderações tecidas pelo Tribunal de Contas da União no acórdão TCU 1085/2007 – Plenário, as quais delineiam, com precisão o conteúdo dos referidos conceitos:

"O vocábulo **criação** deriva do latim *creatio*, sendo **empregado** no sentido de ato de criar, que configura a manifestação da vontade estatal promotora do nascimento da relação jurídica de repercussão no campo financeiro-orçamentário. Aqui é tomada com o sentido de instituição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental.


Por outro lado, a **expansão** implica conceito que determina a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo. Reproduz tão-somente atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental, necessita ser expandida, por conveniência do interesse público. É ditado, portanto, em razão das exigências derivadas das demandas sociais, da prestação de serviços públicos e dos investimentos que ao Poder Público cabe realizar.

(...)

Finalmente, tem-se o **aperfeiçoamento**, que não se encaixa nas situações anteriores, embora de certa forma pressuponha a existência de programa em execução. Nesse caso, a atividade é voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, mas gera conseqüências financeiras com sua implementação

Nesse contexto, os documentos que atestam a disponibilidade orçamentárias para os serviços já é capaz de demonstrar a viabilidade financeira em se promover a licitação e sua posterior e eventual contratação. Por meio de tal documento já se está a efetuar a afetação de recursos no elemento de despesa efetivamente correspondente ao serviço que se pretende seja prestado. Trata-se, portanto, tão-somente de gerenciar os recursos disponibilizados pela Lei Orçamentária Anual, sem de forma alguma, desrespeitar os limites por ela impostos.

atenciosamente.


João Euclides Freitas Portella
CRC-RS 49.839

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal de Manoel Viana
 Orgao.....: 02 GABINETE DO PREFEITO
 Unidade Orcamentaria: 02.01 ASSESSORIA GABINETE DO PREFEITO

Dotacao				Saldo Disponivel
3.1.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU	1 Recurso Livre - Administracao Diret	2612	2.609,80
3.1.71.70.01.00.00	RATEIO P/PARTIC. CONS. PUBLICO-PESSOAL	1 Recurso Livre - Administracao Diret	2667	
3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU	1 Recurso Livre - Administracao Diret	2613	2.609,80
3.3.71.70.01.00.00	RATEIO P/PARTIC. CONS. PUBLICO- SERV	1 Recurso Livre - Administracao Diret	2668	
4.4.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU	1 Recurso Livre - Administracao Diret	2614	2.609,80
4.4.71.70.01.00.00	RATEIRA P/PARTIC. CONS. PUBLICO-EQUIP.	1 Recurso Livre - Administracao Diret	2669	
041220003	MANTER ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL			
0412200032.012000	Manutencao Atividades da Procuradoria Municipal			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1 Recurso Livre - Administracao Diret	3035	20.215,79
3.1.90.04.15.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1 Recurso Livre - Administracao Diret	3618	
3.1.90.04.99.02.00	Demais Contrat. por Tempo Determinado	1 Recurso Livre - Administracao Diret	3617	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1 Recurso Livre - Administracao Diret	44	11.162,92
3.1.90.11.01.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDOR	1 Recurso Livre - Administracao Diret	521	
3.1.90.11.04.00.00	ADICIONAL NOTURNO	1 Recurso Livre - Administracao Diret	2118	
3.1.90.11.10.00.00	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1 Recurso Livre - Administracao Diret	778	
3.1.90.11.31.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGOS	1 Recurso Livre - Administracao Diret	803	
3.1.90.11.33.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	1 Recurso Livre - Administracao Diret	831	
3.1.90.11.37.00.00	GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1 Recurso Livre - Administracao Diret	557	
3.1.90.11.40.00.00	GRATIFICACOES ESPECIAIS	1 Recurso Livre - Administracao Diret	641	
3.1.90.11.42.00.00	FERIAS INDENIZADAS	1 Recurso Livre - Administracao Diret	585	
3.1.90.11.43.00.00	13o SALARIO	1 Recurso Livre - Administracao Diret	669	
3.1.90.11.45.00.00	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	1 Recurso Livre - Administracao Diret	697	
3.1.90.11.46.00.00	FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	1 Recurso Livre - Administracao Diret	725	
3.1.90.11.47.00.00	LICENCA-PREMIO	1 Recurso Livre - Administracao Diret	764	
3.1.90.11.99.00.00	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1 Recurso Livre - Administracao Diret	613	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1 Recurso Livre - Administracao Diret	46	3.756,66
3.1.90.13.02.01.00	INSS - SERVIDORES	1 Recurso Livre - Administracao Diret	860	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI	1 Recurso Livre - Administracao Diret	47	3.568,99
3.1.90.16.44.00.00	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	1 Recurso Livre - Administracao Diret	888	
3.1.90.16.99.04.00	Honorarios de Sucumbencia	1 Recurso Livre - Administracao Diret	3036	
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1 Recurso Livre - Administracao Diret	2753	1.235,00
3.1.90.94.01.03.00	FERIAS, AVISO PREVIO E/OU 13° SALARIO IN	1 Recurso Livre - Administracao Diret	2779	
3.3.90.08.11.00.00	AUXILIO SAUDE	1 Recurso Livre - Administracao Diret	43	3.000,00
3.3.90.08.11.01.00	AUXILIO-SAUDE - PESSOAL ATIVO	1 Recurso Livre - Administracao Diret	3508	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	1 Recurso Livre - Administracao Diret	48	1.270,00
3.3.90.14.14.00.00	DIARIAS NO PAIS	1 Recurso Livre - Administracao Diret	910	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1 Recurso Livre - Administracao Diret	49	3.623,54
3.3.90.30.17.00.00	MATERIAL DE T.I.C. (CONSUMO)	1 Recurso Livre - Administracao Diret	1039	
3.3.90.30.21.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1 Recurso Livre - Administracao Diret	1066	
3.3.90.30.22.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN	1 Recurso Livre - Administracao Diret	1090	
3.3.90.30.24.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	1 Recurso Livre - Administracao Diret	1156	
3.3.90.30.25.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS	1 Recurso Livre - Administracao Diret	1130	
3.3.90.30.26.00.00	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	1 Recurso Livre - Administracao Diret	1174	
3.3.90.30.46.00.00	MATERIAL BIBLIOGRAFICO	1 Recurso Livre - Administracao Diret	3162	